



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 150/2026 | 21 de janeiro de 2026

**Órgão:** Gabinete Civil

**Seção:** Atos Normativos

**Tipo:** Decreto (DEC)

**Código:** bbd3605c-7c75

### DEC - DECRETO Nº 241, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

*Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Fernando Pedroza/RN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde do Município deverão entrar em contato com as escolas situadas em seus respectivos territórios para o agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação dos alunos na unidade escolar, no mínimo uma vez por ano.

**Parágrafo único.** As Unidades Básicas de Saúde deverão divulgar previamente as datas e os horários da vacinação nas escolas, a fim de garantir a adequada informação às crianças e a seus pais ou responsáveis.

**Art. 3º** Serão vacinadas, na data agendada, as crianças que apresentarem a carteira de vacinação, após análise da situação vacinal pela equipe de saúde, para identificação de atrasos ou oportunidades de atualização.

**§ 1º** Não serão vacinadas na escola as crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuírem contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, devidamente comprovados por atestado médico.

**§ 2º** A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando o envio da carteira de vacinação na data programada para a ação.

**§ 3º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde avalie e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

**§ 4º** A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência uma relação contendo o nome dos alunos que não apresentaram a carteira de vacinação, bem como o nome de seus responsáveis, endereço e telefone, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento pela equipe de saúde.

**§ 5º** Caso os pais ou responsáveis notificados não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após a visita à escola, a equipe de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

**Art. 4º** No início de cada ano letivo, após a matrícula, as escolas deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada aluno matriculado, para análise e eventual atualização da situação vacinal pela equipe de saúde.

**Art. 5º** O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 20 de Janeiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN